



Governo do Estado de Goiás
Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Concurso Público para o Provimento de Cargo de
Auditor-Fiscal da Receita Estadual – Classe A, Padrão 1

Nome do Candidato
Caderno de Prova 'A01', Tipo 001

Nº de Inscrição
MODELO

Nº do Caderno
TIPO-001

Nº do Documento
0000000000000000

ASSINATURA DO CANDIDATO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(Prova Objetiva)

INSTRUÇÕES

Quando autorizado pelo fiscal de sala, transcreva a frase abaixo, com sua caligrafia usual, no espaço apropriado na Folha de Respostas.

Nossa vocação toma conta de nós, mesmo quando não a conhecemos;
é o futuro que dita a regra do nosso hoje.

- Verifique se este caderno contém 80 questões numeradas de 1 a 80.
Caso contrário, solicite imediatamente ao fiscal da sala a substituição do caderno.
Não serão aceitas reclamações posteriores.
- Para cada questão existe apenas UMA resposta certa.
- Leia cuidadosamente cada uma das questões e escolha a resposta certa.
- Essa resposta deve ser marcada na FOLHA DE RESPOSTAS que você recebeu.

VOCÊ DEVE

- Procurar, na FOLHA DE RESPOSTAS, o número da questão que você está respondendo.
- Verificar no caderno de prova qual a letra (A,B,C,D,E) da resposta que você escolheu.
- Marcar essa letra na FOLHA DE RESPOSTAS, conforme o exemplo: A ● C D E

ATENÇÃO

- Marque as respostas com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul. Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca-textos, régua ou borracha durante a realização da prova.
- Marque apenas uma letra para cada questão. Será anulada a questão em que mais de uma letra estiver assinalada.
- Responda a todas as questões.
- Não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, notas ou impressos, máquina calculadora ou similar.
- A duração da prova é de 4 horas, para responder a todas as questões objetivas e preencher a Folha de Respostas.
- Durante o período de realização das provas, deverão permanecer no mínimo os 3 (três) últimos candidatos por sala.
- Ao terminar a prova, chame o fiscal da sala e devolva todo o material recebido para conferência.
- É proibida a divulgação ou impressão parcial ou total da presente prova. Direitos Reservados.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****Tecnologia da Informação**

1. Considerando uma Secretaria Estadual que integra periodicamente NF-e, CT-e e declarações eletrônicas de múltiplos legados, exigindo reprocessamento auditável, controle explícito de dependências e rastreabilidade temporal das execuções, a característica de uma solução de orquestração de *pipelines* que atende ao requisito apresentado é a
 - (A) execução de cargas por agendamento fixo, tratando cada *job* de maneira autônoma e desacoplada.
 - (B) definição de fluxos como um Directed Acyclic Graph, com dependências e estados explícitos, *retries* controlados e reexecução idempotente.
 - (C) centralização das transformações no banco transacional de arrecadação para reduzir latência de ponta a ponta durante o *pipeline* de entrega e integração contínuas.
 - (D) substituição da orquestração por mensageria assíncrona, delegando consistência às aplicações consumidoras.
 - (E) execução paralela das tarefas para maximizar *throughput*, delegando ordenação à infraestrutura de *cluster*.

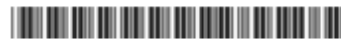
2. Tendo em vista uma Secretaria Estadual que analisa o ICMS por contribuinte, período fiscal e região, e que precisa permitir aos auditores comparar no menor tempo possível valores consolidados e detalhados entre níveis temporais (ano → mês → dia), a operação de OLAP que atende ao requisito apresentado é a
 - (A) execução de *drill-down* na dimensão tempo, navegando de agregações anuais para mensais e diárias.
 - (B) aplicação de *slice* na dimensão contribuinte, parametrizando o cubo a um único CNPJ para inspeção individual.
 - (C) realização de *dice* aplicando filtros simultâneos de período e tipo de operação, preservando a granularidade.
 - (D) utilização de *roll-up* na dimensão região, agregando de postos fiscais para o nível estadual.
 - (E) criação de visão materializada relacional, substituindo navegação multidimensional por SQL agregado.

3. Diante da integração de cadastros de contribuintes provenientes de múltiplos sistemas fiscais, sujeitos a divergências semânticas em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), abreviações e classificações internas, e visando garantir rastreabilidade para auditoria e reprocessamento, a técnica de pré-processamento adequada ao cenário apresentado é
 - (A) a padronização sintática (caixa, acentos, máscara) de campos textuais antes da carga analítica.
 - (B) a deduplicação baseada nas chaves primárias dos sistemas de origem, mantendo divergências irreconciliáveis.
 - (C) o enriquecimento semântico com dicionários de referência e regras de correspondência versionadas e auditáveis.
 - (D) a remoção de registros divergentes para reduzir ruído, aplicando regra de *survivorship* para definição do registro mestre.
 - (E) a compressão de dados históricos antes das validações para reduzir volume de processamento.

4. Observando um órgão estadual que integra NF-e, EFD/SPED, *logs* de sistemas, dados semiestruturados de convênios e arquivos em múltiplos formatos, preservando os dados no formato original para usos analíticos futuros, a característica arquitetural que define um *data lake* no cenário descrito é
 - (A) a exigência de *schema* rígido definido antes da ingestão, garantindo consistência semântica no carregamento.
 - (B) a aplicação do processo de ETL completo antes do armazenamento, assegurando consumo imediato por cubos OLAP.
 - (C) o armazenamento de dados brutos em múltiplos formatos, aplicando o conceito de *schema-on-read* no momento da análise.
 - (D) a organização em modelos dimensionais para consultas OLAP tradicionais, gerando consistência nas operações analíticas.
 - (E) a consolidação prévia em *data marts* temáticos como condição para permitir exploração analítica posterior.

5. Considerando uma investigação de fraude fiscal em que a Receita Estadual precisa modelar relações entre empresas, sócios, operações, notas fiscais e intermediários, com consultas profundas de vizinhança e caminhos entre entidades, o tipo de banco NoSQL que atende ao cenário descrito é
 - (A) banco chave-valor com acesso por chave única, priorizando leitura de valores completos e mantendo registros autônomos.
 - (B) banco orientado a documentos com desnormalização hierárquica, mantendo vinculação com acesso controlado.
 - (C) *cache* em memória para respostas de baixa latência, mantendo dados efêmeros com expiração configurável.
 - (D) banco colunar distribuído voltado a agregações massivas, priorizando *scans* por coluna para métricas.
 - (E) banco de grafos com nós, relacionamentos e propriedades, com consultas orientadas a padrões e caminhos.

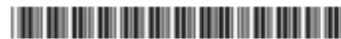
6. Considerando um projeto estratégico em uma Secretaria Estadual para implementação de um sistema analítico de cruzamento de dados, sujeito a mudanças frequentes de diretrizes políticas, atuação de órgãos de controle externo e dependência de bases federais, e considerando o Sistema de Entrega de Valor Organizacional do PMBOK® 7ª edição, a interpretação sobre a relação entre o projeto e a organização é a
 - (A) atuação do projeto como estrutura temporária, preservando autonomia técnica frente às mudanças organizacionais.
 - (B) condução do projeto sob lógica operacional, em função da natureza contínua dos sistemas fiscais.
 - (C) priorização da estabilidade metodológica para mitigar impactos de interferências institucionais externas.
 - (D) integração do projeto a um sistema contínuo de criação de valor, sendo simultaneamente influenciado e influenciando a estratégia e a governança organizacional.
 - (E) dependência do patrocínio executivo concentrada na autorização inicial do projeto, com alinhamento estratégico tratado como atividade pontual em cada etapa do projeto.



7. Uma Secretaria Estadual é submetida a forte fiscalização de órgãos de auditoria externa, com exigência simultânea de conformidade legal, previsibilidade institucional e entrega incremental de *software*. Adotando *Scrum* alinhado ao Guia de Prática Ágil do PMI, o mecanismo que permite conciliar governança formal e adaptação contínua sem descaracterizar o *framework* é a
- (A) utilização da *Sprint Review* como fórum institucional de inspeção do incremento e de evidências de conformidade para auditorias externas.
 - (B) criação de um comitê permanente de validação normativa com poder deliberativo sobre o *Sprint Backlog* com reuniões semanais para tratar do andamento dos projetos.
 - (C) ampliação do *Sprint Planning* para aprovação prévia de hipóteses regulatórias futuras.
 - (D) substituição do *Product Owner* por um colegiado jurídico-fiscal responsável por decisões de produto e por avaliação de *compliance* e legalidade.
 - (E) formalização contratual das metas da *Sprint* como compromissos regulatórios imutáveis.
-
8. Uma Secretaria Estadual analisa contribuintes do ICMS com variáveis numéricas contínuas padronizadas (faturamento, variação intermensal, frequência de retificações e uso de créditos), sem conhecimento prévio do número de grupos, e deseja obter uma estrutura hierárquica interpretável para priorização de auditorias. A combinação técnica que atende ao cenário descrito é
- (A) a aplicação de *k-means* com distância euclidiana, com definição prévia do número de grupos e segmentação plana dos contribuintes.
 - (B) a utilização de clusterização hierárquica divisiva com distância do cosseno para variáveis contínuas padronizadas.
 - (C) a adoção de DBSCAN com métrica de correlação de Pearson para identificar grupos por densidade.
 - (D) o emprego de *k-medoids* com distância Manhattan para produzir um dendrograma de risco fiscal.
 - (E) a utilização de clusterização hierárquica aglomerativa com método de Ward e distância euclidiana ao quadrado.
-
9. Um sistema de triagem de um órgão estadual classifica contribuintes em "regular", "indício" e "alto risco" com base em múltiplos indicadores fiscais, com categorias sem ordenação assumida e necessidade de probabilidades por classe. O modelo de regressão logística multinomial estimado no cenário descrito é
- (A) a probabilidade de cada classe em relação a uma categoria de referência, através do uso de funções logísticas por classe e normalização.
 - (B) um escore contínuo de risco, proporcional linearmente aos indicadores fiscais, aplicável às três classes.
 - (C) um conjunto de regressões lineares autônomas, uma por classe, assumindo resíduos aproximadamente normais.
 - (D) a estimação de uma probabilidade agregada para o conjunto de classes, obtida por regressão linear dos indicadores fiscais e aplicada às três categorias.
 - (E) um modelo que impõe ordem natural entre classes (regular < início < alto risco) por construção dos coeficientes.
-
10. Uma Secretaria Estadual que modela o número mensal de autos de infração por contribuinte, observou variância condicional sistematicamente maior que a média após controle por covariáveis, optando por substituir Poisson por binomial negativa. A diferença estrutural que justifica essa escolha no cenário descrito consiste no fato de que a regressão binomial negativa
- (A) impõe um limite superior previamente definido para a contagem, compatível com o teto operacional de autuações.
 - (B) substitui a função de ligação logarítmica por ligação identidade para estabilizar a variância.
 - (C) passa a assumir distribuição normal condicional para a contagem quando há muitos contribuintes.
 - (D) remove a necessidade de independência entre contribuintes ao estimar a função de verossimilhança.
 - (E) introduz um parâmetro adicional de dispersão que permite variância condicional maior que a média.
-
11. Considerando uma equipe de ciência de dados da Secretaria da Economia Estadual que prototipa redes neurais em Python e precisa depurar o fluxo de gradientes durante experimentos com dados fiscais, ajustando dinamicamente o caminho computacional conforme condições em tempo de execução, a característica do PyTorch que atende diretamente ao cenário descrito é
- (A) a definição prévia de um grafo completo antes da execução do treinamento.
 - (B) o treinamento baseado em APIs declarativas, com fluxo de execução definido declarativamente.
 - (C) a execução realizada em CPU visando a reprodutibilidade dos gradientes em auditoria.
 - (D) a construção do grafo computacional de forma dinâmica durante a execução (*define-by-run*), integrada ao *autograd*.
 - (E) a necessidade de elaborar mecanismos para desativar gradientes em partes do modelo durante inferência.
-
12. Face a validação de modelos que preveem arrecadação mensal de ICMS para planejamento orçamentário, com risco de uso indevido de informação futura e necessidade de estimar desempenho sob condições operacionais reais, o critério de avaliação que atende ao requisito apresentado é a
- (A) seleção do modelo com menor número de parâmetros, com foco na simplicidade estrutural.
 - (B) utilização de validação fora da amostra com particionamento temporal que preserva a ordem cronológica (ex.: *rolling origin*).
 - (C) minimização do erro médio no conjunto de treino para evitar instabilidade em dados recentes.
 - (D) maximização do R^2 ajustado calculado sobre a série histórica disponível.
 - (E) comparação visual dos gráficos de previsto em contrapartida ao observado como critério decisório principal.

**Auditoria**

13. Sobre os testes e procedimentos realizados durante uma auditoria:
- (A) Os testes de controle e os testes substantivos são procedimentos complementares de auditoria, não excludentes entre si, uma vez que os testes de controle influenciam a extensão dos testes substantivos.
 - (B) Os testes de controle visam à obtenção de evidências quanto a suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas de informações da entidade.
 - (C) O procedimento substantivo visa à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento.
 - (D) O procedimento substantivo de revisão analítica procura identificar e validar os registros mediante os procedimentos de auditoria, buscando a evidência que suporte a fundamentação do registro.
 - (E) Os testes substantivos de detalhes são avaliações das informações feitas por meio de estudo das relações e tendências plausíveis entre dados financeiros e não financeiros para identificar anomalias (ex.: comparar faturamento com despesas).
-
14. A evidência em auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião. Com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TA), considere as afirmações a seguir:
- I. A evidência de auditoria possui natureza cumulativa e é obtida principalmente por meio dos procedimentos realizados durante o curso do trabalho, sendo indispensável para fundamentar a opinião e o relatório do auditor.
 - II. O ceticismo profissional exige que o auditor mantenha uma postura alerta, entendendo-se que se obtém maior segurança quando as evidências são consistentes e provenientes de fontes ou naturezas diferentes do que quando consideradas individualmente.
 - III. A suficiência e a adequação são medidas interdependentes, em que a adequação se refere exclusivamente à quantidade de evidências obtidas de fontes externas e de especialistas para garantir que o erro seja minimizado.
- Está correto o que se afirma APENAS em
- (A) I.
 - (B) I e III.
 - (C) II e III.
 - (D) I e II.
 - (E) III.
-
15. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TAs), o planejamento de uma auditoria consiste em um processo dinâmico e contínuo, que pressupõe adequado nível de conhecimento sobre as atividades, os fatores econômicos, a legislação aplicável e as práticas operacionais da entidade e o nível geral de competência de sua administração. Sobre o planejamento da auditoria:
- (A) É inflexível, sem alterações durante sua execução.
 - (B) O auditor deve determinar previamente o nível de materialidade para análise das demonstrações contábeis como um todo e, também, para classes mais específicas de transações e saldos contábeis, que deverão ser observados, sem alterações, até o final da execução da auditoria.
 - (C) A materialidade determinada no planejamento da auditoria estabelece um valor abaixo do qual as distorções serão avaliadas como não relevantes, independentemente de seu contexto.
 - (D) Deve ter início com a definição de estratégia global para o trabalho, o desenvolvimento do plano de auditoria e da matriz de riscos que devem ser elaborados e aprovados pela alta administração.
 - (E) A documentação da estratégia global de auditoria é o registro das decisões-chave consideradas necessárias para planejar adequadamente a auditoria e comunicar temas importantes à equipe de trabalho.
-
16. A NBC TA 240 (R1) discorre sobre a responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis. Em relação à fraude:
- (A) No âmbito da segurança razoável, a manutenção do ceticismo profissional permite ao auditor considerar a eficácia dos procedimentos de detecção de erros como garantia de eficácia na detecção de fraudes, exceto nos casos em que houver evidência explícita de conluio por parte da alta administração.
 - (B) São considerados fatores de risco para a ocorrência de fraude: (I) alta rotatividade da alta administração, do departamento jurídico ou dos responsáveis pela governança; (II) sistemas de contabilidade e informações ineficazes; e (III) prática, pela administração, de se comprometer com analistas, credores e outras partes no cumprimento de projeções agressivas ou irrealistas.
 - (C) São consideradas formas de fraude: (I) a adoção de práticas de Elisão fiscal visando à otimização da carga tributária; (II) o reconhecimento antecipado de receitas decorrente de falha involuntária no processamento de dados do sistema contábil; e (III) a baixa de ativos obsoletos que não possuam mais valor de mercado para a entidade.
 - (D) São procedimentos de auditoria para detectar fraudes: (I) revisar estimativas contábeis em busca de resultados tendenciosos; (II) avaliar a justificativa de negócio das operações (ou a ausência dela), pois podem ter sido realizadas para gerar informações contábeis fraudulentas ou para ocultar a apropriação indevida de ativos; e (III) fazer testes gerais de amostragem, na confiança da documentação preparada e apresentada pelo auditado.
 - (E) Para a prevenção definitiva de fraudes na escrita contábil, o auditor deve implementar controles internos rígidos e realizar auditorias periódicas, as quais, ao promoverem uma cultura de integridade e canais de denúncia, eliminam o risco de detecção e garantem que a administração não possa burlar os registros contábeis.



17. A amostragem é a aplicação de procedimentos em menos de 100% dos itens da população relevante para a auditoria. Sobre a definição e os métodos de seleção da amostragem:
- (A) A seleção de amostras por meio do julgamento profissional (ou amostragem não estatística) é uma técnica de auditoria e pesquisa em que o auditor utiliza sua experiência, conhecimento do negócio e ceticismo profissional para selecionar itens específicos que considera mais relevantes, arriscados ou representativos para análise.
 - (B) O tamanho da amostra deve ser determinado sempre mediante aplicação de fórmula com base em estatística.
 - (C) Ao definir uma amostra, o auditor deve considerar a finalidade do procedimento de auditoria, sem necessariamente observar características da população da qual será retirada a amostra, pois é o tamanho da amostra que vai reduzir o risco desta amostragem a um nível mínimo aceitável.
 - (D) A eficiência da auditoria pode ser melhorada se o auditor estratificar a população, dividindo-a em subpopulações distintas que tenham características similares, com o fim de reduzir a variabilidade dos itens de cada estrato e, portanto, permitir que o tamanho da amostra seja reduzido sem aumentar o risco de amostragem. Os resultados dos procedimentos de auditoria aplicados a uma amostra de itens dentro de um estrato podem ser projetados para toda a população.
 - (E) A seleção sistemática é aquela realizada com base em valores, na qual o tamanho, a seleção e a avaliação da amostra resultam em uma conclusão em valores monetários.
-
18. Sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022/2007:
- (A) O contribuinte deve gerar e manter uma EFD-ICMS/IPI única para todos os estabelecimentos (matriz e filiais), devendo esta conter todas as informações referentes aos períodos de apuração do(s) imposto(s).
 - (B) A EFD-ICMS-IPI busca promover a integração dos fiscos estaduais e federal mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins, sendo que as informações municipais devem ser remetidas ao fisco estadual pertinente para tratamento dos dados e posterior remessa.
 - (C) Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade anual e devem apresentar informações relativas ao ano anterior ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos mensais, segundo a legislação de cada imposto.
 - (D) O arquivo digital da EFD-ICMS/IPI será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido pela legislação e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período, exceto as situações de exceção na tributação, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão.
 - (E) São sujeitas à informação aquelas relativas às entradas e saídas de mercadorias, contendo quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros e de terceiros de posse do informante.
-
19. Em relação à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e à Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e:
- (A) Foram desenvolvidas de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e dos Municípios e pelo Ministério de Orçamento e Gestão, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005 (27/08/2005), que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e.
 - (B) O Projeto NF-e teve como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico, identificado pelo modelo 55, visando a substituir a sistemática de emissão do documento fiscal em papel, no caso as notas fiscais modelos 1 e 1A, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do Fisco Estadual, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes.
 - (C) Na hipótese de a NF-e ser emitida por sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federadas em seus correspondentes endereços eletrônicos, contendo a assinatura digital da respectiva administração tributária, passa a receber a denominação de Nota Fiscal Avulsa eletrônica – NFA-e, modelo 55.
 - (D) O DANFE é um tipo de nota fiscal impressa em papel, usada para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar, através das páginas da Secretaria de Fazenda Estadual ou da Receita Federal do Brasil (RFB), a efetiva existência de uma NF-e que tenha tido seu uso regularmente autorizado.
 - (E) Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, que pode ser substituído pela Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 2 – impressa ou pelo Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
-
20. São considerados eventos registrados pelo destinatário com respeito às informações registradas em uma Nota Fiscal Eletrônica – NF-e:
- (A) Desconhecimento da Operação declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada; Manifestação do destinatário reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e; e Carta de Correção Eletrônica.
 - (B) Confirmação da operação de que ocorreu exatamente como informado na NF-e; Desconhecimento da Operação declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada; e Ciência da Operação confirmando a existência de NF-e em que esteja envolvido.
 - (C) Confirmação da operação de que ocorreu exatamente como informado na NF-e; Registro de Passagem da NF-e no Posto Fiscal; e EPEC – Evento Prévio de Emissão em Contingência.
 - (D) Carta de Correção eletrônica; Cancelamento da NF-e; e EPEC – Evento Prévio de Emissão em Contingência.
 - (E) Confirmação da Operação pelo Destinatário; Operação não Realizada, reconhecendo sua participação na operação descrita na NF-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado nesta NF-e; e Registro de Passagem da NF-e no Posto Fiscal.



21. O Ativo Circulante, nas Demonstrações Contábeis, são os bens e direitos que uma empresa espera converter em dinheiro ou consumir no curto prazo (geralmente até 12 meses), como caixa e equivalentes de caixa; contas a receber; estoques e aplicações financeiras de liquidez imediata. Sobre a auditoria nesse grupo de contas:
- (A) É mais confiável quando é obtida de fontes independentes externas à entidade; assim, para confirmação de saldos bancários, os extratos bancários apresentados pela empresa devem ser confirmados junto às instituições financeiras, utilizando-se o procedimento chamado circularização bancária.
 - (B) A realização de visitas programadas ao almoxarifado para contagem dos itens em estoque é exemplo de possível procedimento a ser realizado para lidar com risco de distorção em contas de ativo.
 - (C) O objetivo primordial da auditoria no ativo circulante é verificar a propriedade jurídica dos ativos, sendo que a avaliação da valoração de estoques e a análise da realizabilidade de contas a receber são responsabilidades exclusivas da perícia contábil, não integrando o escopo dos testes de saldos do auditor.
 - (D) A existência de ativos de alta liquidez e fácil conversibilidade, como grandes quantias em espécie ou joias, é irrelevante para a avaliação do risco de fraude, uma vez que o controle interno sobre ativos físicos é considerado absoluto e imune a pressões ou oportunidades de apropriação indevida.
 - (E) A ausência de conciliações completas ou o atraso tempestivo na conferência de ativos não possui correlação com riscos de apropriação indevida, devendo o auditor interpretar tais falhas meramente como deficiências operacionais de fluxo de trabalho que não afetam a segurança razoável das demonstrações financeiras.
-
22. A auditoria em contas de resultado tem por objetivo obter evidência apropriada e suficiente de que as receitas e despesas foram reconhecidas de acordo com as normas contábeis aplicáveis. São procedimentos de auditoria em contas de resultado:
- (A) Revisão analítica, que compara receitas atuais com orçamentos e períodos anteriores, constituindo prova de auditoria exaustiva que supre a necessidade de testes de detalhes em contas com variações atípicas inferiores à materialidade planejada.
 - (B) Realização de testes em transações eletrônicas para obter segurança absoluta de que os controles do sistema impediram a ocorrência de quaisquer distorções relevantes ou atos intencionais de fraude no ciclo de receitas.
 - (C) Aplicação de técnicas automatizadas (CAATs) para análise de 100% das transações de resultado, permitindo ao auditor emitir uma opinião de assecuração direta, dispensando o julgamento profissional sobre a natureza de movimentos atípicos detectados.
 - (D) Indagações junto ao pessoal de vendas, *marketing* ou jurídico sobre termos não usuais em remessas próximas ao fim do período, constituindo procedimentos válidos para identificar cláusulas de reversão ou direitos de devolução que afetem o corte (*cut-off* ou competência) das receitas.
 - (E) Teste de movimentação física (entradas e saídas) de estoques de matérias-primas e mercadorias, procedimento principal e suficiente para garantir a fidedignidade do saldo da conta de Receita de Vendas apresentada na demonstração do resultado.
-
23. É considerada prática adequada às normas brasileiras e à contabilidade:
- (A) A omissão da escrituração de pagamentos efetuados no final do exercício é um procedimento aceitável para ajustar o fluxo de caixa, desde que as notas fiscais sejam registradas no período subsequente.
 - (B) A manutenção de obrigações já liquidadas no passivo é uma prática de conservadorismo contábil que visa proteger o patrimônio líquido contra distribuições excessivas de dividendos.
 - (C) O reconhecimento de receitas de vendas cujos riscos e benefícios ainda não foram transferidos ao comprador é permitido quando há garantia verbal de recebimento futuro por parte da administração.
 - (D) O diferimento proposital de receitas já realizadas para o período seguinte é uma técnica legítima de suavização de resultados (*income smoothing*) para evitar flutuações de mercado.
 - (E) O registro de uma receita de venda ocorrida em dezembro, cujo efetivo ingresso do numerário no caixa ocorrerá apenas em janeiro, respeita o regime de competência e a tempestividade da informação.
-
24. As imprecisões, irregularidades ou distorções constatadas durante uma auditoria em Demonstrações Contábeis podem ser decorrentes de fraude ou erro. Trata-se de distorção decorrente de fraude a
- (A) estimativa contábil incorreta decorrente da falta de atenção aos fatos ou de interpretação errada dos fatos.
 - (B) falta de registro contábil dos passivos a curto prazo, decorrente de informação errada repassada pelas fontes de informação.
 - (C) imprecisão na coleta ou no processamento de dados usados na elaboração das demonstrações contábeis.
 - (D) omissão deliberada de valor ou divulgação, incluindo divulgações inadequadas ou incompletas de relatórios financeiros, conforme aplicável.
 - (E) super avaliação dos estoques decorrente de falha não intencional nos cálculos de custo médio.



Contabilidade Avançada e de Custos

25. Uma empresa aplicou, no dia 01/12/2024, o valor total de R\$ 1.200.000 em ativos financeiros. As aplicações e os respectivos valores foram classificados pela empresa da seguinte forma:
- R\$ 600.000 são mensurados ao custo amortizado.
 - R\$ 450.000 são mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
 - R\$ 150.000 são mensurados ao valor justo por meio do resultado.
- A taxa de juros contratada foi 1% ao mês para todos os títulos e os valores justos dos títulos, em 31/12/2024, eram os seguintes:
- Títulos mensurados ao custo amortizado = R\$ 612.000
 - Títulos mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes = R\$ 459.000
 - Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado = R\$ 153.000
- O valor registrado pela empresa na Demonstração do Resultado de 2024, referente exclusivamente às aplicações financeiras apresentadas, foi, em reais,
- (A) 12.000
 (B) 24.000
 (C) 16.500
 (D) 13.500
 (E) 18.000
-
26. Em 31/12/2022, a empresa *Incubadora S.A.* adquiriu um imóvel que foi pago da seguinte forma:
- Entrada, no valor de R\$ 1.000.000
 - Parcela de R\$ 2.240.000, para ser paga em 31/12/2023
 - Parcela de R\$ 3.010.560, para ser paga em 31/12/2024
- Os seguintes gastos adicionais foram pagos à vista pela empresa:
- Impostos e taxas para registro do imóvel: R\$ 100.000
 - Reformas estruturais para deixar o imóvel em condições de uso: R\$ 400.000
- O imóvel foi classificado pela empresa como Propriedade para Investimento. A vida útil definida para o imóvel foi 50 anos, o valor residual estimado no final da vida útil foi R\$ 1.000.000 e a empresa adotou como política contábil para a mensuração do imóvel o método do valor justo. Sabendo que, na data da aquisição do imóvel, a taxa de juros compostos era de 12% a.a. e que os valores justos do imóvel, em 31/12/2023 e 31/12/2024, eram R\$ 7.000.000 e R\$ 6.600.000, respectivamente, a empresa *Incubadora S.A.* reconheceu
- (A) um ativo no valor de R\$ 6.750.560, em 31/12/2022.
 (B) um ativo no valor de R\$ 5.900.000, em 31/12/2022.
 (C) um ativo no valor de R\$ 5.400.000, em 31/12/2022.
 (D) um ganho de R\$ 700.000 no resultado do ano de 2023.
 (E) uma despesa de depreciação de R\$ 98.000 nos anos de 2023 e 2024.
-
27. A empresa *Sem Disponível S.A.* fez uma captação de recursos por meio da emissão de debêntures, com as seguintes características:
- | | |
|----------------------------------|------------------------------|
| ▪ Data da emissão | 31/12/2023 |
| ▪ Valor da emissão | R\$ 40.000.000 |
| ▪ Taxa de juros contratada | 10% ao ano (juros compostos) |
| ▪ Prazo de vencimento | 15 anos |
| ▪ Forma de pagamento..... | parcelas anuais iguais |
| ▪ Valor das parcelas anuais..... | R\$ 5.258.951 |
- Para a emissão e colocação das debêntures no mercado, a empresa incorreu em custos de transação no valor total de R\$ 416.000 que foram pagos na data da emissão. Tendo em vista que havia uma expectativa de queda nas taxas de juros para os próximos anos, houve uma grande demanda pelas debêntures emitidas e a empresa conseguiu obter um valor superior ao desejado, vendendo-as por R\$ 42.800.000. Como consequência, a taxa de custo efetivo da operação foi 9% ao ano (juros compostos).
- O impacto no resultado do ano de 2024 e o valor contábil líquido apresentado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 da empresa *Sem Disponível S.A.*, decorrentes exclusivamente das debêntures emitidas, foram, em reais,
- (A) 3.958.400 e 38.283.449
 (B) 4.696.000 e 42.237.049
 (C) 3.814.560 e 40.939.609
 (D) 4.016.000 e 41.557.049
 (E) 4.268.000 e 41.809.049



28. Uma empresa realizou um contrato de arrendamento para a utilização de um equipamento, nas seguintes condições:

- Data do contrato: 30/11/2024
- Prazo do contrato: 60 meses
- Periodicidade das parcelas: pagamentos mensais que se vencem sempre no último dia de cada mês
- Valor das parcelas mensais: R\$ 88.488,02

A empresa pretende adquirir o equipamento no final do prazo do contrato e, para isto, terá que pagar adicionalmente o valor de R\$ 40.000,00 junto com a última parcela mensal. A empresa tem como política utilizar este tipo de equipamento por 8 anos, adota o método das quotas constantes para o cálculo da depreciação, e consegue vendê-lo no mercado secundário por R\$ 1.120.000,00 no final da vida útil. A vida útil do equipamento, para fins fiscais, é 10 anos.

A taxa implícita de juros do contrato de arrendamento é 1% ao mês e, na data de início do contrato, o valor justo do equipamento é R\$ 3.900.000,00 e o valor presente das parcelas R\$ 4.000.000,00.

Os valores do saldo contábil do ativo em 31/12/2024 e o impacto total no resultado do ano de 2024 da empresa, exclusivamente em relação ao contrato realizado, foram, respectivamente e em reais:

- (A) Zero (0,00) e 88.488,02
 (B) 3.859.375,00 e 79.625,00
 (C) 3.970.000,00 e 30.000,00
 (D) 3.859.375,00 e 40.625,00
 (E) 3.970.000,00 e 70.000,00

29. A empresa *Vendas Baratas S.A.* apresentou a seguinte Demonstração do Resultado para o ano de 2024, com os valores expressos em reais.

Demonstração do Resultado – 01/01/2024 a 31/12/2024	
Receita Bruta de Vendas	960.000
(-) Impostos sobre vendas	(220.000)
(=) Receita Líquida	740.000
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(300.000)
(=) Lucro Bruto	440.000
(-) Despesas operacionais	
Salários	(40.000)
INSS sobre salários (parcela da empresa).....	(8.000)
FGTS sobre salários.....	(3.200)
Depreciação	(70.000)
(=) Lucro antes do IR e CSLL.....	(318.800)
(-) Despesa com IR e CSLL	(70.800)
(=) Lucro Líquido.....	248.000

O valor dos tributos recuperáveis, referentes exclusivamente aos produtos que foram vendidos em 2024, era R\$ 54.000.

O valor adicionado gerado pela empresa e a parcela deste valor adicionado destinado a pessoal foram, em 2024, respectivamente e em reais,

- (A) 536.000 e 43.200
 (B) 606.000 e 40.000
 (C) 590.000 e 43.200
 (D) 536.000 e 40.000
 (E) 606.000 e 51.200

30. No dia 08/12/2024, uma empresa realizou uma venda a prazo, no valor total foi US\$ 600.000, para um cliente no exterior. As cotações do dólar, em várias datas durante o mês de dezembro de 2024, foram as seguintes:

Data	Cotação em R\$
08/12/2024	5,20
15/12/2024	5,25
20/12/2024	5,28
31/12/2024	5,50
Média em 12/2024	5,30

O efeito no resultado de 2024 da empresa, exclusivamente em decorrência dessa transação, foi reconhecer uma receita de vendas, em reais, no valor de

- (A) R\$ 3.120.000, apenas.
 (B) R\$ 3.300.000, apenas.
 (C) R\$ 3.180.000, apenas.
 (D) R\$ 3.120.000 e uma receita de variação cambial de R\$ 180.000.
 (E) R\$ 3.150.000 e uma receita de variação cambial de R\$ 150.000.



31. A empresa *Desenvolvendo S.A.* apresentava, no Balanço Patrimonial de 31/12/2023, o Patrimônio Líquido contabilizado pelo valor de R\$ 50.000.000, sendo que o valor justo líquido dos seus ativos e passivos, nessa data, era R\$ 60.000.000. A diferença entre esse valor justo e o valor contábil se refere a um terreno adquirido em 2015. A empresa *Totalmente Desenvolvida S.A.* adquiriu, nessa mesma data, 40% das ações da empresa *Desenvolvendo S.A.* pagando R\$ 28.000.000 e passando a deter o seu controle. No ano de 2024, a empresa *Desenvolvendo S.A.* apurou o lucro líquido de R\$ 10.000.000 e propôs a distribuição de dividendos no valor de R\$ 4.000.000.

Nas demonstrações contábeis individuais da empresa *Totalmente Desenvolvida S.A.*, o valor apresentado no grupo Investimentos do Ativo não circulante, no Balanço Patrimonial de 31/12/2024, e o valor do resultado evidenciado na Demonstração do Resultado de 2024, decorrente exclusivamente do investimento efetuado na empresa *Desenvolvendo S.A.*, foram, respectivamente e em reais,

- (A) 28.000.000 e 10.000.000
 (B) 32.000.000 e 4.000.000
 (C) 24.000.000 e 2.400.000
 (D) 32.000.000 e 6.000.000
 (E) 22.400.000 e 1.600.000
32. Os Balanços Patrimoniais da empresa *Cosméticos Masculinos S.A.*, publicados em 31/12/2023 e 31/12/2024 são apresentados a seguir:

Cosméticos Masculinos S.A.
Balanços Patrimoniais em 31/12/2023 e 31/12/2024

ATIVO	31/12/2023	31/12/2024
Ativo circulante	4.752.000	10.476.000
Caixa e Equivalentes de Caixa	360.000	3.492.000
Valores a Receber de Clientes	2.016.000	3.528.000
(-) Perdas Estimadas com Clientes	-	(72.000)
Estoques	2.376.000	3.528.000
Ativo não circulante	5.184.000	6.048.000
Investimentos		
Participações Societárias	504.000	1.296.000
Imobilizado		
Veículos	3.024.000	4.752.000
Terrenos	1.656.000	-
TOTAL DO ATIVO	9.936.000	16.524.000

PASSIVO	31/12/2022	31/12/2024
Passivo circulante	5.616.000	9.511.028
Fornecedores	2.376.000	2.354.400
Dividendos a Pagar	-	68.948
IRPJ e CSSL a pagar	-	103.680
Empréstimos	3.240.000	6.984.000
Passivo não circulante	-	720.000
Provisão Riscos Ambiental	-	720.000
Patrimônio Líquido	4.320.000	6.292.972
Capital	3.600.000	5.400.000
Reservas de Lucros	720.000	892.972
TOTAL DO PASSIVO + PL	9.936.000	16.524.000

A Demonstração do Resultado referente ao ano de 2024 foi a seguinte:

Cosméticos Masculinos S.A.	
Demonstração do Resultado – Período: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Receitas de Vendas	14.688.000
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(9.360.000)
(=) Resultado com Mercadorias	5.328.000
(-) Despesas Operacionais	
▪ Depreciação	(432.000)
▪ Despesa com Provisão	(720.000)
▪ Perdas Estimadas com Clientes	(72.000)
▪ Outras despesas operacionais	(3.614.400)
(+) Outras Receitas e Despesas	
Resultado de Equivalência Patrimonial	216.000
(-) Despesas Financeiras	(864.000)
(+) Lucro na Venda de Terrenos	504.000
(=) Resultado antes dos impostos	345.600
(-) Despesa com IRPJ e CSSL	(103.680)
(=) Resultado Líquido	241.920

Informações adicionais no ano de 2024

- A empresa não efetuou qualquer pagamento relacionado com os empréstimos e juros.
- A empresa não vendeu participações societárias nem veículos.
- O aumento de Capital ocorreu com a emissão de novas ações.

O valor correspondente ao Caixa gerado nas Atividades Operacionais no ano de 2024 da empresa *Cosméticos Masculinos S.A.* foi, em reais:

- (A) 1.731.600 (positivo).
 (B) 2.217.600 (positivo).
 (C) 468.000 (negativo).
 (D) 1.044.000 (negativo).
 (E) 972.000 (negativo).



Atenção: Considere as informações a seguir para responder às questões de números 33 e 34.

Uma empresa fabrica e vende um único produto. No mês de julho de 2025, produziu integralmente 2.000 unidades do produto e incorreu nos seguintes gastos:

Custos e despesas variáveis

- Mão de obra direta: R\$ 24 por unidade produzida
- Matéria-prima: R\$ 48 por unidade produzida
- Despesas variáveis: R\$ 12 por unidade produzida

Custos e despesas fixas

- Custos fixos diretos: R\$ 24.000
- Custos fixos indiretos: R\$ 72.000
- Despesas fixas: R\$ 48.000

33. Se a empresa adota o método de custeio por absorção, o custo unitário da produção no mês de julho de 2025 foi, em reais,

- (A) 72
- (B) 156
- (C) 120
- (D) 144
- (E) 132

34. O preço unitário de venda praticado pela empresa é R\$ 800, os impostos sobre a venda correspondem a 20% e a empresa paga comissões de venda de 7%. Tanto os impostos sobre a venda como as comissões de venda são calculados sobre o preço de venda.

O ponto de equilíbrio contábil da empresa, em quantidade de unidades vendidas, é:

- (A) 288
- (B) 192
- (C) 218
- (D) 201
- (E) 259

Atenção: Considere as informações a seguir para responder às questões de números 35 e 36.

Uma empresa de *marketing* oferece dois tipos de serviços aos seus clientes: *pesquisa de mercado* e *divulgação de produtos*. Os custos diretos e o preço cobrado para cada tipo de serviço são os seguintes:

Serviço	Custos diretos	Preço do serviço
Pesquisa de mercado	R\$ 10.000 por projeto	R\$ 40.000 por projeto
Divulgação de produtos	R\$ 62.400 por produto / ano	R\$ 144.000 por produto / ano

Os custos indiretos anuais da empresa totalizaram R\$ 1.060.000 e foram referentes às seguintes atividades:

- Estudo de novos mercados: R\$ 100.000 por ano
- Análise jurídica: R\$ 200.000 por ano
- Entrega de relatórios: R\$ 760.000 por ano

Os direcionadores de custos anuais dessas atividades identificados pela empresa e os percentuais consumidos por cada tipo de serviço foram:

Direcionadores	Pesquisa de mercado	Divulgação de produtos
Tempo de Estudo de novos mercados (horas)	60%	40%
Número de lotes de análise jurídica	30%	70%
Preparação e entrega de relatórios	20%	80%

No ano de 2024, a empresa desenvolveu 10 projetos de pesquisa de mercado e prestou 20 serviços de divulgação de produtos no ano.

35. Se a empresa adota o Custeio Baseado em Atividades (ABC), o custo total do serviço *pesquisa de mercado* no ano de 2024 foi, em reais:

- (A) 282.000
- (B) 372.000
- (C) 272.000
- (D) 100.000
- (E) 630.000



36. Se a empresa adota o Custeio Baseado em Atividades (ABC), o lucro bruto apurado em 2024, exclusivamente para o serviço divulgação de produtos, foi, em reais:
- (A) 844.000
 - (B) 2.029.600
 - (C) 2.092.000
 - (D) 1.632.000
 - (E) 1.102.000

Direito Tributário I

37. De acordo com as disciplinas estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Complementares nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como com o entendimento consagrado em Súmulas Vinculantes, em matéria tributária, editadas pelo Supremo Tribunal Federal,
- (A) a prestação de serviço de recauchutagem de pneus de caminhões está sujeita à incidência do ICMS apenas quando o material aplicado representar mais de 70% do custo do serviço prestado.
 - (B) a locação de veículo automotor não está sujeita à incidência do ISS, mas a prestação de serviço de transporte com início e término dentro do Município de Aparecida de Goiânia/GO está sujeita a esse imposto.
 - (C) na confecção de uniformes para os funcionários da empresa de restaurantes "Baratão de Goiás", com tecido, botões, zíperes e linha fornecidos pela empresa de restaurantes, incide o ISS sobre o serviço de alfaiataria e costura, e o ICMS sobre os materiais fornecidos pela empresa de restaurantes, na data da saída desses itens da empresa de restaurantes.
 - (D) a realização da pintura de quadro, feita por encomenda, para celebrar o aniversário de funcionamento de uma empresa, está sujeita ao ICMS, desde que a tela, as tintas e o desenho a ser pintado sejam fornecidos pelo encomendante da obra.
 - (E) na prestação de serviços de transporte, de Goiânia para Brasília, não incide nem ISS, nem ICMS, pois o Distrito Federal não é Estado, nem é dividido em Municípios, por expressa determinação constitucional (art. 32, *caput*, da Constituição Federal).
38. Em 2025, foram proferidas decisões definitivas em processos administrativos tributários decorrentes de lançamentos de ofício do ICMS, feitos em nome de empresa contribuinte daquele Estado, acusando-a de duas práticas infracionais, a saber:
- I. falta de pagamento do ICMS, por erro deliberado na aplicação da alíquota, pois simulou-se a realização de operações que tinham alíquotas inferiores às das operações efetivamente realizadas (decisão definitiva proferida em maio de 2025); e
 - II. falta de emissão de documentos fiscais, relativamente a operações e prestações tributadas (decisão definitiva proferida em outubro de 2025).

Em ambos os casos, houve aplicação das penalidades correspondentes, bem como a exigência do ICMS devido em relação a cada uma delas.

As referidas decisões mantiveram as respectivas exigências fiscais, nos exatos termos dos lançamentos de ofício efetuados.

Em maio de 2025, a referida empresa apresentou à Secretaria da Fazenda daquele Estado denúncia espontânea de infrações relativas ao creditamento do ICMS. Todavia, essa empresa não pôde efetuar o pagamento do crédito tributário devido, relativamente ao objeto da denúncia, por não ter a menor ideia do *quantum* devido. Por causa disso, ao apresentar sua autodenúncia, a empresa solicitou que a autoridade fiscal arbitrasse o montante do crédito tributário a ser depositado por ela. O arbitramento foi feito em junho de 2025, o depósito foi efetuado em julho do mesmo ano, mas o valor desse crédito tributário só se tornou definitivamente constituído em novembro de 2025.

Em setembro de 2025, o referido Estado promulgou lei específica, concedendo moratória de caráter individual para as infrações de falta de pagamento do ICMS, por erro na aplicação da alíquota, e de caráter geral, para as infrações de creditamento indevido e de falta de emissão de documento fiscal.

De acordo com o Código Tributário Nacional,

- (A) não podem beneficiar-se de moratória os créditos tributários que tenham sido objeto de denúncia espontânea.
- (B) a moratória concedida alcançará tanto as infrações descritas, que foram objeto de lançamento de ofício, seguido de processo administrativo tributário, como aquelas objeto de denúncia espontânea.
- (C) a moratória concedida não alcançará as infrações que foram objeto de lançamento de ofício, seguido de processo administrativo tributário, nem aquelas objeto de denúncia espontânea.
- (D) as infrações objeto de denúncia espontânea só são alcançadas pela moratória, quando a moratória tiver sido concedida em caráter individual.
- (E) tanto a infração referente à falta de emissão de documento fiscal como a infração referente à falta de pagamento do imposto, por erro na aplicação da alíquota, poderão beneficiar-se da moratória.



39. Determinada empresa, localizada na Região Centro-Oeste do Brasil, realizou diversas operações de circulação de mercadoria, no exercício de 2025, dentre as quais se destacam as seguintes:
- I. exportações de mercadorias para o exterior, com manutenção do crédito do ICMS pelas suas aquisições, no montante de R\$ 50.000,00;
 - II. aquisições de mercadorias dentro do Estado, pelo valor de R\$ 100.000,00, com crédito de R\$ 19.000,00, e posterior revenda de todas elas, em operações interestaduais entre contribuintes, pelo valor de R\$ 130.000,00, com débito de R\$ 15.600,00;
 - III. operações de saída de mercadorias com isenção do ICMS, no valor de R\$ 60.000,00, com direito à manutenção de crédito autorizada pela legislação, sendo que essas mercadorias foram adquiridas de contribuintes do imposto, por R\$ 40.000,00, em operações interestaduais, com crédito de ICMS no montante de R\$ 2.800,00.

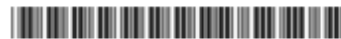
Com base nas informações acima e nas disciplinas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, esse contribuinte

- (A) deverá proceder ao estorno da importância de R\$ 3.400,00, referentes às operações descritas no item II, pois não se trata de operações de saída de mercadorias não tributadas, nem isentas.
 - (B) não poderá manter o crédito de R\$ 2.800,00, referido no item III, mesmo com legislação permitindo essa manutenção, pois essa manutenção só é facultada em casos de operações de saída com não incidência do imposto, mas não com isenção.
 - (C) não poderá manter o crédito do ICMS referido no item I, porque a finalidade do creditamento do imposto é compensar os créditos pelas aquisições de mercadorias, com os subsequentes débitos pelas operações de saídas dessas mesmas mercadorias; desse modo, se não houver débito pelas saídas, não pode ser mantido o crédito pelas entradas, pois não há risco de cumulatividade do ICMS, quando não há saída tributada.
 - (D) deverá estornar o valor de R\$ 2.800,00, referido no item III, porque, nos casos de saída de mercadoria com isenção, a legislação só poderia autorizar a manutenção do crédito do imposto, se esse valor tivesse sido objeto de débito, pelo remetente da mercadoria, em favor do mesmo Estado em que ocorre a subsequente saída isenta, o que não é o caso.
 - (E) poderá manter, em sua escrita fiscal, valores de créditos maiores do que os valores de débitos, conforme ocorre no item II, pois esse procedimento está de acordo com as regras constitucionais e legais referentes à não cumulatividade do ICMS.
40. Rafael e Alexandre, irmãos, nasceram, viveram e constituíram família, sempre na mesma cidade ribeirinha, localizada na divisa entre dois Estados da Região Centro-Oeste do Brasil. Em 2020, esses irmãos foram trabalhar fora do país, mas, em fevereiro de 2025, pensaram em retornar à sua cidade natal, onde desejavam abrir, em sociedade, uma empresa de pequeno porte, dedicada ao transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, nas modalidades fluvial ou rodoviária.
- Com base nos fatos acima narrados e na disciplina estabelecida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, esses irmãos, após abrir sua empresa e ter atendido às demais exigências legais, poderão prestar os serviços de transporte acima mencionados, bem como recolher os impostos e as contribuições na forma do Simples Nacional, como empresa de pequeno porte,
- (A) depois de terem transferido os domicílios de ambos para o Brasil, e se a empresa prestar serviço de transporte intramunicipal de passageiros.
 - (B) se pelo menos um dos irmãos transferir seu domicílio para o Brasil, e se a empresa não prestar serviço de transporte intramunicipal de passageiros.
 - (C) se a empresa prestar o serviço de transporte interestadual e intermunicipal, na modalidade rodoviária.
 - (D) depois de terem transferido os domicílios de ambos para o Brasil, e desde que a empresa preste os serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, na modalidade rodoviária.
 - (E) se pelo menos um dos irmãos transferir seu domicílio para o Brasil, e se a empresa só prestar serviço de transporte intermunicipal entre Municípios de um mesmo Estado.

41. Durante os trabalhos de fiscalização realizados em contribuinte do ICMS, em maio de 2025, a autoridade fiscal apurou as seguintes infrações, todas elas cometidas pelo contribuinte, em 06 de fevereiro de 2020, uma quinta-feira, relativamente a operações tributadas não incluídas na substituição tributária, com retenção antecipada do imposto:
- I. venda de mercadoria, sem a necessária emissão da respectiva Nota Fiscal e, conseqüentemente, sem a sua escrituração a débito, sem o cômputo do valor do imposto na apuração do saldo do período e, por fim, sem o seu pagamento, sendo que, no período, apurou-se saldo devedor de ICMS.
 - II. emissão de Nota Fiscal com valor da operação subfaturado, pois essa operação, formalizada entre contribuintes, foi comprovadamente realizada por valor três vezes superior àquele que constou do documento fiscal emitido, sendo que o ICMS devido foi calculado sobre o valor constante da Nota Fiscal.
 - III. emissão de Nota Fiscal com erro na determinação da base de cálculo, pois o contribuinte, por mera desinformação, não atentou para o fato de que, na data em que a operação foi realizada, já havia terminado o prazo que a lei estadual havia concedido para a aplicação de redução de base de cálculo do ICMS em tais operações; o valor do imposto, embora calculado a menos, foi, todavia, devidamente escriturado, apurado e pago.

Tendo em vista as informações acima e as regras do Código Tributário Nacional referentes ao lançamento do imposto e à extinção do crédito tributário, verifica-se que, ao concluir sua fiscalização, em maio de 2025, a autoridade fiscal poderia efetuar o lançamento de ofício em relação às situações descritas APENAS em

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) III.



42. De acordo com o inciso VII do § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a *quebra de sigilo sobre informações referentes a contribuinte poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, em relação a diversos crimes, inclusive em relação àqueles contra a ordem tributária*, cabendo ao Fisco prestar as informações necessárias. Por sua vez, a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal, considera que o crime material contra a ordem tributária não está tipificado, antes do lançamento definitivo do tributo. Na vigência dessa norma e desse entendimento, determinada autoridade fiscal estadual, em 14 de abril de 2025, lavrou termo de início de fiscalização no estabelecimento da empresa "JJ & ZZ", contribuinte do ICMS, fixando um prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, cujo término ocorreu em 13 de junho de 2025. Antes desse término, porém, em 11 de junho de 2025, em decorrência das infrações apuradas, a autoridade fiscal promoveu a lavratura do instrumento de lançamento de ofício, exigindo o ICMS considerado devido e impondo a penalidade cabível, mas a empresa só foi notificada dessa lavratura no dia 17 de junho de 2025. Em 25 de junho de 2025, a empresa apresentou impugnação ao lançamento efetuado, dando início ao respectivo processo administrativo tributário. Em 25 de novembro de 2025, tornou-se definitiva a decisão proferida no citado processo, mantendo integralmente as exigências feitas no instrumento de lançamento. Em 04 de fevereiro de 2026, o débito fiscal foi inscrito em dívida ativa estadual, porque a empresa não pagou a importância devida. As infrações identificadas pela autoridade fiscal configuram, no entender desta autoridade, crime contra a ordem tributária.

Considerando as informações acima, as regras do CTN aplicáveis ao caso, as normas da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como o entendimento expresso na Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal, a referida tipificação do crime ocorreu em

- (A) 16 de junho de 2025.
(B) 11 de junho de 2025.
(C) 17 de junho de 2025.
(D) 25 de novembro de 2025.
(E) 04 de fevereiro de 2026.
-
43. A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do *caput* do seu art. 150, consagra o denominado princípio do *não confisco*. De acordo com essa regra constitucional, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar
- (A) tributo com efeito de confisco, sendo que o Supremo Tribunal Federal estendeu a aplicação dessa regra também às penalidades pecuniárias por sonegação de imposto.
(B) imposto com efeito de confisco, sendo que o Superior Tribunal de Justiça vedou a aplicação dessa regra às penalidades pecuniárias por sonegação de imposto.
(C) tributo com efeito de confisco, mas essa regra também alcança as penalidades pecuniárias, porque o Supremo Tribunal Federal classifica as penalidades como uma das modalidades de tributo.
(D) imposto com efeito de confisco, mas essa regra também alcança as penalidades pecuniárias, porque o Superior Tribunal de Justiça classifica as penalidades como sendo impostos sancionatórios.
(E) imposto com efeito de confisco, sendo que o Senado Federal vedou a aplicação dessa regra às penalidades pecuniárias por sonegação de imposto, até que venha a ser editada lei complementar federal sobre essa matéria.
-
44. De acordo com a Constituição Federal, a progressividade do ITCD será estabelecida levando-se em conta
- (A) o grau de parentesco entre o doador e o donatário.
(B) o valor total da herança deixada aos herdeiros legais.
(C) o valor do quinhão recebido pelo herdeiro.
(D) tanto o valor total da herança deixada, como o grau de parentesco entre o autor da herança e o legatário.
(E) a condição de herdeiro legal ou de herdeiro testamentário, exceto nas situações em que o autor da herança não tenha deixado herdeiros legais.
-

45. Determinado Estado brasileiro decidiu instituir, em 2024, por meio de lei ordinária, o *ICMS-Circulação Única*, que seria um imposto relacionado à propriedade de relógios de pulso de luxo, de ponteiros motorizados que fazem movimento circular, de fabricação estrangeira, de marcas e modelos específicos, constantes de relação publicada em Diário Oficial, sendo que o fato gerador desse imposto seria a *propriedade do relógio, no dia 1º de janeiro de cada exercício*.

De acordo com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, o

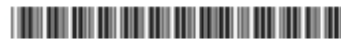
- (A) referido Estado poderia criar esse imposto, com esses contornos jurídicos, desde que fosse por meio de lei complementar, e não por meio de lei ordinária.
(B) *ICMS-Circulação Única* poderia ser instituído pelo referido Estado, pois a tributação dos referidos relógios de pulso mantém paralelismo com a tributação de veículos automotores, que sofrem a incidência do ICMS, na saída da montadora ou na importação do exterior, e que, posteriormente, sofrem a incidência anual do IPVA.
(C) referido Estado poderia criar esse imposto, por lei ordinária, pois, além de ele representar desdobramento da atribuição de competência para instituir o ICMS, o fato de ele incidir uma só vez, por exercício, impediria que ele fosse cumulativo.
(D) referido Estado não poderia criar esse imposto, pois o fato de ele ser denominado *ICMS-Circulação Única* não reflete a verdadeira natureza jurídica desse tributo, pois o seu fato gerador evidencia que se trata de imposto sobre a propriedade de relógios de pulso.
(E) referido Estado poderia criar esse imposto, até que fosse promulgada lei complementar federal a respeito dessa matéria, pois ele representa um desdobramento do próprio ICMS, que é imposto de competência estadual.



46. A LC nº 24/1975 dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências. Segundo esta Lei,
- (A) os convênios ratificados na forma prevista na referida Lei obrigam todas as Unidades da Federação, exceto as que, regularmente convocadas, tenham decidido não enviar representantes para a reunião.
 - (B) a inobservância de seus dispositivos pelo Chefe do Poder Executivo acarretará a perda de mandato e a inelegibilidade por 8 anos.
 - (C) os convênios celebrados podem dispor que a aplicação de qualquer de suas cláusulas seja limitada a uma ou a algumas Unidades da Federação.
 - (D) considerar-se-á rejeitado o convênio que não for expressamente ratificado por decreto do Poder Executivo de todos os 26 Estados e do Distrito Federal, ou, nos casos de proposta de revogação de convênio anterior, pelo Poder Executivo de, no mínimo, metade mais uma das Unidades da Federação.
 - (E) os convênios celebrados na forma e condições previstas definirão as condições gerais em que os Entes competentes poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória, isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado e outros benefícios referentes ao ICMS.
-
47. A LC nº 192/2022 define os combustíveis sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez, nos termos do artigo 155, § 2º, XII, h, c/c §§ 4º e 5º da Constituição Federal, e dá outras providências. Segundo a referida Lei Complementar,
- (A) as alíquotas do ICMS serão definidas mediante lei ordinária estadual e poderão ser diferenciadas por produto, por origem dos insumos e por impacto ao meio ambiente.
 - (B) nas operações com os combustíveis derivados de petróleo, o ICMS caberá ao Estado onde ocorrer o consumo, não se aplicando a regra de não incidência do imposto nas operações interestaduais, prevista na alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
 - (C) dentre os combustíveis sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez encontram-se: o gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que derivado do gás natural, o álcool etílico hidratado combustível e o carvão mineral.
 - (D) aos incentivos e favores fiscais, relativos ao ICMS, nas operações com os combustíveis de que trata esta Lei, inclusive nos casos de isenção ou redução de base de cálculo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 24/1975.
 - (E) considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS, incidente uma única vez, nos termos desta Lei, no momento da extração, fabricação ou importação, o que ocorrer primeiro.
-
48. A LC nº 87/1996 dispõe sobre o ICMS e dá outras providências. Segundo a referida Lei, para fins de ICMS, o contribuinte é
- (A) o consumidor destinatário do bem, mercadoria ou serviço, na hipótese de o remetente ou o prestador não ser contribuinte, ou ser optante pelo Regime do Simples Nacional.
 - (B) qualquer pessoa ou entidade sem personalidade, que seja indicada em norma jurídica estadual ou distrital, como obrigada a pagar o imposto.
 - (C) a pessoa física que adquira mercadoria ou bem, penhorado, apreendido ou abandonado, em leilão realizado pela Justiça ou pela administração pública.
 - (D) qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
 - (E) a pessoa jurídica, ou entidade não personalizada, que realize, com habitualidade mensal ou em volume suficiente para configurar atividade empresarial, operações de circulação de bem ou mercadoria, ou ainda prestações de serviços de transporte ou de comunicação, cujo local de ocorrência do fato gerador seja no Brasil.

Direito Tributário II – Reforma Tributária

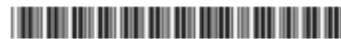
49. No âmbito da Reforma Tributária prevista na EC nº 132/2023, relativamente ao IBS e CBS, por determinação constitucional expressa, tais tributos observarão as mesmas regras em relação a
- (A) sujeitos passivos, prazo de pagamento e julgamento no contencioso tributário administrativo e judicial.
 - (B) regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação e cobrança dos valores devidos informados pelo sujeito passivo.
 - (C) fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e imunidades.
 - (D) regras de creditamento, regras de não cumulatividade e regras de prazo de pagamento e de parcelamento do tributo.
 - (E) hipóteses de incidência, hipóteses de não incidência, competência e procedimento de fiscalização.



50. No âmbito da Reforma Tributária prevista na EC nº 132/2023, segundo a Constituição Federal, o produto da arrecadação do IBS e da CBS, incidentes sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações,
- (A) será destinado integralmente ao Município da localização do órgão adquirente, atendendo ao princípio do destino, aplicável a ambos os tributos.
 - (B) deve ser compartilhado pela União e pelo Estado de localização do destinatário, que, por sua vez, deve remeter 25% de sua fração ao Município do destino.
 - (C) deve ser utilizado como crédito presumido pelo fornecedor, que, em contrapartida, deve reduzir 75% do montante, no preço do bem ou serviço fornecido à administração pública.
 - (D) será integralmente destinado ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos tributos devidos aos demais entes e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante, observado o disposto em lei complementar.
 - (E) deve ser remetido ao Fundo de Desenvolvimento Nacional, para os fins estabelecidos na norma que instituiu o referido fundo.
-
51. Segundo a Constituição Federal, para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços
- (A) fará o cálculo e distribuirá o produto da arrecadação do imposto, vedada qualquer dedução ou retenção, ao ente federativo de destino das operações sujeitas ao imposto.
 - (B) tem competência para elaborar e publicar as regras sobre distribuição do produto da arrecadação do imposto, disciplinando, entre outros aspectos, os critérios, a sua forma de cálculo e o tratamento em caso de inadimplência.
 - (C) disporá sobre os critérios para a definição do destino da operação, que poderá ser, inclusive, o local da venda, e que receberá todo o valor referente ao imposto arrecadado, vedadas deduções ou retenções.
 - (D) remeterá de ofício o montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes, aos contribuintes, aos responsáveis ou aos titulares, no prazo de três dias após encerrado o período da apuração.
 - (E) reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração, e o equivalente aos valores decorrentes das hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.
-
52. Segundo a Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 132/2023, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional,
- (A) tem como objetivo reduzir a miséria e a pobreza nacional, mediante, entre outras ações, o fomento das atividades produtivas, com elevado potencial de geração de lucros e ganhos.
 - (B) deve financiar e fomentar o cinema e a arte regional, para, entre outros objetivos, estimular o turismo interno e internacional, e a venda de produtos rústicos e artesanais, feitos na região.
 - (C) deve financiar, diretamente, investidores e empresários, nacionais ou estrangeiros, que apresentem projetos de investimentos, a serem implantados em regiões pobres e menos desenvolvidas, a fim de compensar os elevados custos de operar na região.
 - (D) tem o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para, entre outros, promover ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.
 - (E) tem como objetivo mediato o desenvolvimento regional, e como objetivos imediatos, entre outros, a redução da miséria absoluta, da mortalidade infantil e da criminalidade regionais.
-
53. Para fins de incidência do IBS e CBS, nos termos da LC nº 214/2025, considera-se fornecimento
- (A) a entrega ou disponibilização de bem material; a instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito; e a prestação ou disponibilização de serviço.
 - (B) o ato de dar ou entregar algo a alguém, quando quem dá ou entrega é contribuinte dos tributos citados ou transportador, e quem recebe não é contribuinte.
 - (C) de diferentes bens e de serviços, relativamente a uma mesma operação, quando os diferentes bens e serviços entregues nessa operação têm códigos distintos no registro de estoque gerencial e contábil, mas idênticos códigos fiscais.
 - (D) indireto aquele em que o fabricante vende o produto ao atacadista, e este o vende ao comerciante varejista, que, finalmente, o vende ao consumidor final não contribuinte dos referidos tributos.
 - (E) a entrega efetiva de coisa móvel, que configure a tradição e a transferência da titularidade de coisa imóvel, ou bem imaterial, pela anotação no registro competente; não se aplicando o termo para direito ou prestação de serviço.
-
54. Para fins de incidência do IBS e CBS, nos termos da LC nº 214/2025, considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento
- (A) do fornecimento, nas operações com bens ou com serviços, exceto no caso de execução continuada ou fracionada.
 - (B) do fornecimento, nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.
 - (C) da aquisição do bem, na hipótese de aquisições de bens pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.
 - (D) do fornecimento, nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada, mas não no caso de execução fracionada.
 - (E) do pagamento ou depósito do preço, na hipótese de aquisições de bens em leilão judicial.



55. Antônio, residente em Goiânia/GO, foi até a cidade de Goiás/GO, também conhecida como "Goiás Velha", para fazer compras de produtos de consumo doméstico, para sua residência, na loja de Bernardo, seu amigo de longa data. Escolheu as mercadorias, passou no caixa, pagou as compras e as colocou em seu carro, para levar para casa. Chegando em casa, percebeu que faltaram alguns itens que esqueceu de comprar. Ligou ao amigo Bernardo, que informou que tinha os itens e que poderia fazer a entrega na casa de Antônio, no dia seguinte, sem cobrar o frete. Antônio aceitou a gentileza, e fez a segunda compra, finalizando sua lista de compras da semana.
- Para fins de incidência do IBS e CBS, nos termos da LC nº 214/2025, em vista dos fatos descritos, considera-se local da operação,
- (A) nas duas compras, no caso do IBS, o endereço da residência de Antônio, pois o IBS adota o princípio de destino, e no caso da CBS, o endereço da loja de Bernardo, pois este tributo adota o princípio da origem.
 - (B) em ambos os casos, o endereço da loja de Bernardo, pois ambos os tributos adotam o princípio de origem.
 - (C) na primeira compra, o endereço da loja de Bernardo e, na segunda compra, o endereço da residência de Antônio.
 - (D) em ambos os casos, o endereço da residência de Antônio, pois ambos os tributos adotam o princípio de destino.
 - (E) na primeira compra, para o IBS, o endereço da loja de Bernardo, e para a CBS, o endereço da residência de Antônio; na segunda compra, o endereço da loja de Bernardo, para IBS e CBS.
-
56. Carlos, gerente de vendas da empresa Vende Muito Ltda., vendeu para Daniela 10 unidades do produto P1, pelo valor de mil reais cada, totalizando dez mil reais, e deu um desconto, de quantidade, de 20%, cobrando apenas 8 mil reais pela venda, como constou no documento fiscal emitido. Neste valor estão incluídos ICMS, no montante de 960 reais, e PIS/COFINS, no montante de 400 reais. O IBS incide pela alíquota de 15% e a CBS pela alíquota de 10%, também já incluídos no valor total cobrado de Daniela.
- Considerando o disposto na LC nº 214/2025, os valores das Bases de Cálculo do IBS e da CBS serão, respectivamente, de
- (A) R\$ 5.312,00 e R\$ 5.312,00
 - (B) R\$ 5.773,91 e R\$ 6.036,36
 - (C) R\$ 8.640,00 e R\$ 8.640,00
 - (D) R\$ 7.513,04 e R\$ 7.854,55
 - (E) R\$ 6.400,00 e R\$ 6.400,00
-
57. A LC nº 214/2025 identifica tanto as pessoas e entidades que são contribuintes do IBS e da CBS, como as que não são contribuintes, exceto no caso de importarem algo diretamente do exterior. Todavia, dentre os listados como não contribuintes, alguns podem optar por serem contribuintes, pelo regime regular, como é o caso, por exemplo,
- (A) da entidade ou unidade de natureza econômico-contábil, sem fins lucrativos, que presta serviços de planos de assistência à saúde, sob a modalidade de autogestão.
 - (B) da sociedade em conta de participação, sem personalidade jurídica.
 - (C) do consórcio de venda de veículos, com ou sem sorteio, e do consórcio de venda de casas populares.
 - (D) do condomínio em imóvel urbano indiviso, com uma casa residencial, formado em decorrência de inventário e partilha, após a morte do proprietário anterior.
 - (E) do transportador autônomo de pessoas, na modalidade táxi ou aplicativo.
-
58. A LC nº 214/2025 estabelece as modalidades de pagamento de IBS e CBS. Dentre as modalidades previstas na referida lei, encontra-se
- (A) a compensação com créditos de IBS, CBS, ICMS, ISS, IPI e COFINS, apropriados pelo contribuinte, sujeito passivo do tributo.
 - (B) o pagamento por sujeito passivo de IBS e CBS, que não seja o contribuinte, nem o vendedor ou o adquirente na operação, nem o responsável pelo valor devido, mas esteja usando saldo credor dos tributos para liquidar débitos de terceiros, mediante transferência vinculada de saldo credor.
 - (C) a averbação em garantia, prestada por prestadores de serviços de pagamento eletrônico ou instituições operadoras de sistemas de pagamentos, para pagamento dividido de múltiplos contribuintes em conjunto.
 - (D) o lançamento a débito, em saldo de tributos federais a ressarcir, ou de ICMS, de qualquer Estado, a restituir, inclusive a título de ressarcimento de ICMS-ST do contribuinte, para pagar IBS e CBS.
 - (E) o recolhimento, pelo adquirente, por opção deste, que será exercida exclusivamente mediante o recolhimento do IBS e da CBS incidentes sobre a operação.
-
59. A LC nº 214/2025 define os fatos geradores do IBS e da CBS na importação, bem como as suas características. Conforme a referida lei,
- (A) considera-se importação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo ocorra no País, ainda que o fornecimento seja realizado no exterior.
 - (B) na importação de bens materiais, a base de cálculo do IBS e da CBS é o valor aduaneiro, excluídos os valores do Imposto de Importação, Imposto Seletivo, ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI, e dos próprios IBS e CBS.
 - (C) na importação de bens materiais, é contribuinte do IBS e da CBS apenas a pessoa física definida nos termos do Código Civil que seja o importador ou o adquirente da mercadoria entrepostada.
 - (D) na importação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do pagamento da compra, seja em dólares americanos ou em moeda nacional.
 - (E) na importação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o contribuinte do IBS e da CBS, nas aquisições feitas por adquirente não contribuinte dos tributos, será o fornecedor no exterior; no caso de omissão, o responsável será o agente financeiro que viabilizar o pagamento da compra.



60. O IBS e a CBS não incidem sobre as exportações de bens e de serviços para o exterior, por determinação constitucional. Conforme a LC nº 214/2015,
- (A) na hipótese de haver fornecimento de serviços ou de bens imateriais, inclusive direitos, concomitantemente no território nacional e no exterior, o fornecimento, como um todo, será considerado exportação.
 - (B) a imunidade do IBS e da CBS sobre a exportação de bens materiais somente se aplica às exportações, ou operações análogas, com saída efetiva do bem do território nacional.
 - (C) considera-se exportação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior e consumo no exterior.
 - (D) no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação, destinado a empresa comercial exportadora, não incide o IBS e a CBS, pois tal operação se encontra albergada pela imunidade constitucional destes tributos.
 - (E) na hipótese de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, considera-se efetuada a exportação para o exterior no momento em que o adquirente, localizado no exterior, paga o preço da aquisição realizada, ainda que, para isto, utilize moeda nacional ou instituição financeira nacional.

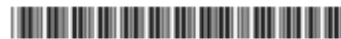
Legislação Tributária Estadual

Atenção: As questões de números 61 a 69 baseiam-se na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, doravante denominado CTEG.

61. Segundo o CTEG, o ICMS incide, também,
- (A) na saída decorrente de alienação de mercadorias integradas ao ativo imobilizado do contribuinte.
 - (B) na saída interna de mercadoria destinada à industrialização ou outros tratamentos, tais como beneficiamento, classificação, imunização, embalagem, secagem, acasalamento, engorda e criação; mesmo que o produto ou seu resultante retorne ao estabelecimento de origem.
 - (C) na prestação de serviços de transporte, com início no território do Estado e término no território de outro Estado, no Brasil, ainda que vinculada a operações de exportação de mercadorias para o exterior.
 - (D) na entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, adquiridos por contribuinte e destinados ao seu uso, consumo final ou à integração ao seu ativo imobilizado.
 - (E) na saída de mercadoria, destinada à empresa comercial exportadora, inclusive *tradings*, localizada em outro Estado, ainda que realizada com o fim específico de exportação para o exterior.
62. Segundo o CTEG, relativamente ao ICMS, para os efeitos da legislação tributária,
- (A) são relevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto, a localização e as condições das instalações e dos equipamentos empregados.
 - (B) não se consideram bens do ativo imobilizado os reprodutores, as matrizes e os demais animais, inclusive aves, de cria ou de trabalho na atividade agrícola.
 - (C) considera-se mercadoria qualquer bem móvel ou imóvel, novo ou usado, inclusive produtos naturais, semoventes e energia elétrica, extraído, gerado, produzido ou adquirido com qualquer objetivo.
 - (D) considera-se saída deste Estado, em operação interestadual, a mercadoria encontrada em trânsito sem destino conhecido, em situação fiscal irregular, aplicável, no caso, a alíquota fixada pelo Senado.
 - (E) considera-se operação de circulação de mercadorias os fatos econômicos, juridicamente revelados pela lei tributária, limitados às etapas de compra e venda, de bens e serviços, inclusive de direitos, com o objetivo de lucro.
63. Segundo o CTEG, considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS, no momento
- (A) da constatação de que não ocorreu a efetiva saída do Estado de Goiás da mercadoria que tenha adentrado, com documentação fiscal indicando como destino outra unidade da Federação.
 - (B) da verificação da ocorrência de furto, roubo ou deterioração de mercadoria ou serviço no estabelecimento de contribuinte localizado no Estado.
 - (C) do uso, do consumo, da integração ao ativo imobilizado ou da revenda, relativamente à mercadoria adquirida, em período anterior, para a respectiva finalidade, proveniente de fornecedor localizado no Estado.
 - (D) da verificação da existência de mercadoria a vender, em estabelecimento de contribuinte localizado em território goiano, ainda não vendida e sem destinatário certo.
 - (E) da entrega da mercadoria ou bem exportado ao exterior, ocorrida após o desembaraço aduaneiro.



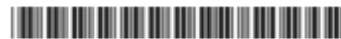
64. Segundo o CTEG, presume-se decorrente de operação ou prestação tributada pelo ICMS e não registrada, o valor apurado, em procedimento fiscal, correspondente
- (A) ao déficit ou superávit financeiro existente no confronto das disponibilidades no início do período, acrescido dos ingressos de numerários e deduzidos dos desembolsos, sem considerar os valores de saldo, inicial ou final.
 - (B) à diferença entre o valor adicionado multiplicado pelo custo de aquisição de mercadorias tributadas e a receita auferida pelo contribuinte, desde que usado o índice de valor adicionado previsto pela legislação tributária para o respectivo período.
 - (C) à diferença entre o valor de custo de aquisição de mercadorias isentas, não-tributadas ou sujeitas à substituição tributária, e o valor da receita, auferida pelo contribuinte, pela respectiva venda.
 - (D) ao valor do gasto, declarado a maior como despesa, neste ou em outro Estado, divergente do valor informado pela administradora de 'shopping center', que recebeu o valor.
 - (E) a valores creditados em conta de depósito mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular da conta, regularmente notificado a prestar informações, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos.
-
65. Segundo o CTEG, as alíquotas do ICMS são de
- (A) 19% nas operações internas, como regra, excetuadas as hipóteses distintas previstas na legislação; 7% nas operações internas realizadas com insumo agropecuário, observado o disposto no Regulamento; e 4% na prestação de transporte aéreo interestadual de carga.
 - (B) 12% nas operações internas com ovo, leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado; 25% nas operações internas com energia elétrica, para o consumo residencial e em estabelecimento de produtor rural; e 7% na prestação de transporte rodoviário interestadual de carga.
 - (C) 7% nas operações internas com açúcar, arroz, café, farinhas de mandioca, de milho e de trigo; 12% nas operações interestaduais; e 23% nas operações internas com álcool carburante, querosene de avião e carvão vegetal.
 - (D) 12% no caso de operação que se tenha iniciado no exterior, inclusive quando da arrematação de mercadorias e bens importados apreendidos ou abandonados; e 7% no caso de entrada interestadual destinada a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado, de mercadoria recebida de fornecedor, contribuinte, localizado em outro Estado.
 - (E) 19% nas operações internas; 12% nas operações interestaduais; e 13% nas operações internacionais, com quaisquer mercadorias.
-
66. O CTEG tem um Capítulo que trata dos benefícios fiscais no âmbito do ICMS. Segundo o referido Código,
- (A) os benefícios fiscais, com base no ICMS, são exclusivamente os previstos no referido Capítulo, e serão concedidos ou revogados apenas mediante lei ordinária estadual específica, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - (B) entende-se como benefício fiscal de ICMS o subsídio concedido pelo Estado, na forma de renúncia total ou parcial de sua receita decorrente do imposto, relacionado com incentivo em futuras operações ou prestações nas atividades por ele estimuladas.
 - (C) os benefícios fiscais do ICMS no Estado são os seguintes: as imunidades, as não incidências, as isenções, as reduções de alíquota, os créditos prêmio, as dispensas de pagamento e os destaques de impostos em valores maiores do que os impostos cobrados nas operações interestaduais.
 - (D) a concessão de benefício fiscal dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, nos casos de isenção, imunidade e não incidência.
 - (E) nas operações interestaduais com mercadorias destinadas à comercialização, adquiridas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, apenas nos casos de adquirente classificado como MEI, nos termos da LC nº 123/2006, podem ser considerados os benefícios fiscais goianos, de que trata o referido Capítulo, observado o disposto em regulamento.
-
67. O CTEG tem um Capítulo que trata da sujeição passiva no âmbito do ICMS. Neste Capítulo, o Código dispõe sobre as disposições gerais na sujeição passiva por substituição tributária, e prevê que:
- (A) no interesse da Administração Fazendária, o Governador do Estado pode determinar que, em relação a quaisquer mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS, não se aplique o regime de substituição tributária, desde que seja a partir do exercício seguinte e observada a noventena.
 - (B) na hipótese de decisão contrária irreversível quanto a pedido de restituição de valor relativo a ICMS-ST, após o sujeito passivo ter se auto restituído, antes da resposta, o contribuinte substituído, no prazo de cinco dias da notificação, procederá ao recolhimento bancário do valor, atualizado, com taxa Selic e multa de 5% do valor restituído.
 - (C) fica assegurada, nos termos do disposto em regulamento, a complementação ou a restituição do valor do imposto pago a menor ou a maior por força da substituição tributária, caso ocorram eventuais diferenças entre a base de cálculo presumida e a base de cálculo da operação efetivamente realizada.
 - (D) o regulamento deve dispor que a complementação ou a restituição de quaisquer valores de ICMS ST sejam efetivadas apenas sob a forma de ressarcimento escritural ou de débito escritural complementar, sem o prévio exame da autoridade administrativa, por conta e risco do contribuinte substituído.
 - (E) formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de sessenta dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.



68. Conforme o CTEG, o contribuinte de ICMS deverá efetuar o estorno do ICMS que tiver se creditado, referente ao serviço tomado, à mercadoria ou ao bem entrados no estabelecimento, quando
- (A) a conta mercadoria apresentar prejuízo, na proporção do que se verificar no final de cada exercício ou no encerramento das atividades do estabelecimento.
 - (B) a mercadoria recebida for objeto de subsequente saída interestadual ou internacional, sem pagamento do ICMS, por isenção ou não tributação.
 - (C) forem integrados, usados ou consumidos em processo de produção ou industrialização, de produtos cuja venda seja tributada pelo ICMS.
 - (D) ocorra algum dos eventos previstos para isto na legislação, e deve fazê-lo até o último dia do terceiro mês seguinte à ocorrência do evento.
 - (E) a saída subsequente estiver amparada por isenção, não-incidência ou redução de base de cálculo, nos casos em que a legislação tributária permita a manutenção do crédito correspondente à entrada e ao serviço utilizado.
-
69. O CTEG prevê que aos infratores da legislação tributária do ICMS podem ser cominadas as seguintes penas:
- (A) vedação à emissão e utilização de documento fiscal.
 - (B) aplicação de adicional de irregularidade, de 25%, sobre o montante de imposto a pagar, durante o período de 12 meses.
 - (C) exigência de recolhimento do imposto a ser destacado em documento fiscal de saída, por meio de PIX identificado, e de informar a chave de identificação da transação bancária, em campo próprio, em cada documento fiscal emitido.
 - (D) proibição de transacionar com os órgãos da administração pública estadual.
 - (E) obrigatoriedade de pagamento ou de parcelamento dos débitos existentes, para apropriação de crédito em relação à mercadoria entrada ou serviço tomado.
-
70. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, trata da Escrituração Fiscal Digital (EFD). Segundo o referido Decreto,
- (A) a EFD não é obrigatória para o contribuinte do ICMS localizado no Estado, mas o contribuinte pode optar por utilizá-la, de forma irretratável, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda.
 - (B) para os estabelecimentos de contribuintes do ICMS localizados no Estado, fica atribuído o perfil "G", devendo o arquivo digital da EFD ser elaborado de acordo com o leiaute definido em Ato COTEPE.
 - (C) o contribuinte deve armazenar o arquivo digital da EFD na nuvem, por sua conta e risco, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo prazo decadencial de 10 anos.
 - (D) a recepção do arquivo digital da EFD é centralizada no ambiente estadual do SPED, administrado pela Secretaria da Fazenda, e o recibo de entrega, com número de identificação, será gerado antes do aceite do arquivo transmitido, pois são atos distintos e autônomos.
 - (E) a EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do imposto referente à operação e prestação praticada pelo contribuinte do ICMS ou IPI, bem como outras de interesse da Administração Tributária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
-
71. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, trata das atribuições e competências do Fisco Estadual. Segundo o referido Decreto,
- (A) o Fisco Estadual deve exigir, mediante notificação, o estorno de crédito, sem aplicação de penalidade, nos casos em que o contribuinte não tenha procedido ao estorno exigido pela legislação tributária, desde que não tenha havido omissão do pagamento do imposto.
 - (B) o Fisco Estadual pode exigir a apresentação de mercadoria, livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação.
 - (C) no caso de mercadoria apreendida pelo Fisco, se ela não for reclamada no prazo de 30 dias, será doada ou descartada como lixo, se não utilizada pela Administração Estadual, no interesse da coletividade.
 - (D) considera-se como recusa ou embaraço à fiscalização o não atendimento, por parte do contribuinte, de notificação para apresentar livros, documentos, veículos ou pessoas, ou a demora superior a 24 horas em fazê-lo.
 - (E) o Fisco Estadual deve apreender mercadorias, documentos e outros objetos, com a finalidade de garantir o crédito tributário e evitar a execução frustrada por ausência de bens do devedor.



72. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, trata dos benefícios fiscais do ICMS. Segundo o referido Decreto,
- (A) no caso de isenção de ICMS em saída interna, o benefício fiscal da manutenção do crédito reputa-se concedido no mesmo dispositivo do Regulamento que dispuser sobre a isenção ou redução da base de cálculo, tida por isenção parcial, ainda que não conste no texto de forma expressa.
 - (B) a utilização de qualquer benefício fiscal de ICMS não depende de contribuição para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, que, se realizada, é entendida como mera liberalidade do sujeito passivo.
 - (C) a utilização dos benefícios fiscais decorrentes de leis estaduais que, sob condições, autorizem suas concessões, é condicionada a que o contribuinte, ou substituto tributário, esteja em dia com suas obrigações tributárias, não tenha crédito tributário inscrito em dívida ativa ou, existindo, esteja com sua exigibilidade suspensa.
 - (D) denomina-se Crédito de Realocação a operação de crédito por meio da qual a Administração Pública estadual coloca recurso à disposição do contribuinte, com o objetivo de auxiliá-lo na realocação de complexo industrial no Estado de Goiás.
 - (E) o pedido de parcelamento de débito de ICMS implica, desde que deferido, renúncia ao direito de defesa, desistência de impugnação ou de recurso já interposto e encerramento da fase contenciosa, em sede de processo administrativo tributário.
-
73. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, dispõe sobre o fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e negócios. Segundo o referido Decreto, a transação ou a intermediação de vendas, de prestação de serviços ou de outros pagamentos efetuada com cartões de débito, de crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e os demais instrumentos de pagamento eletrônico
- (A) devem estar vinculados às respectivas emissões de documento fiscal, conforme o disposto na legislação tributária.
 - (B) devem ter sempre comprovante impresso, que indique, no mínimo, dados do vendedor, do comprador, do pagador do preço, recebedor do preço e do terceiro interveniente, que vai emitir o documento fiscal de ICMS.
 - (C) devem constar, quando feitos por instituições financeiras, de relação a ser entregue ao Fisco, no mês subsequente, com todas as informações relativas às operações realizadas, indicando quem pagou, quem recebeu, quem emitiu a nota fiscal, os produtos transacionados, valores, datas, impostos federais e estaduais incidentes, conforme leiaute previsto no Ato COTEPE/ICMS.
 - (D) devem estar integralmente descritos nos documentos fiscais relativos às transações, em campo próprio, vedada a emissão de comprovantes de pagamento em documento apartado, sem regime especial.
 - (E) são informações de livre acesso da Administração Tributária, que devem ser fornecidas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento ou estabelecimento similar, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), desde que devidamente notificados, no curso de fiscalização específica em andamento.
-
74. A Lei Complementar nº 104, de 09 de outubro de 2013, institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de Goiás. Conforme este Código, são garantias do contribuinte, entre outras,
- (A) ter assegurados, no processo administrativo-fiscal, o contraditório, a ampla defesa e, especialmente, o julgamento em triplo grau, sendo as instâncias recursais organizadas em colegiado, no qual terão assento representantes do Fisco e da sociedade civil.
 - (B) não ser impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, no caso de débito tributário de qualquer tipo, em qualquer fase de processo administrativo ou judicial.
 - (C) ver observado pelo Fisco o princípio da não-cumulatividade do ICMS, exceto no caso de lavratura de auto de infração, que importa, direta ou indiretamente, naturalmente na perda, total ou parcialmente, dos créditos de ICMS do período.
 - (D) a faculdade de corrigir obrigação tributária, principal e/ou acessória, antes de iniciado o procedimento fiscal visando apurar a sua prática, o que impedirá a aplicação de sanção pelo ilícito previamente retificado.
 - (E) obter decisões administrativo-tributárias de boa qualidade, em tempo razoável, sem custos, devidamente fundamentadas, tanto sob o aspecto fático como jurídico, sob pena de ter seu pedido aprovado pela Administração por decurso de prazo ou por preclusão do Fisco.
-
75. A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR) e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR). Segundo a referida Lei, relativamente ao Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR),
- (A) os recursos do Fundo têm como origem, apenas, as dotações consignadas no orçamento do Estado de Goiás e de Municípios conveniados, e o resultado de aplicações financeiras e de capitais.
 - (B) o apoio do FUNPRODUZIR ocorrerá exclusivamente aos empreendimentos sediados ou que venham a se instalar nos territórios de municípios conveniados com o Estado de Goiás, neste Fundo.
 - (C) considera-se enquadrado nos benefícios do Fundo o projeto de empreendimento industrial que gere mais de mil empregos diretos contínuos, tenha o selo verde, gere sua própria energia térmica e seja aprovado pela Comissão Executiva do PRODUZIR.
 - (D) o valor do financiamento a ser concedido pelo FUNPRODUZIR deve ser fixado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira do Projeto e será, no máximo, de 82% do valor do ICMS a pagar ao Estado, em cada período mensal de apuração do imposto.
 - (E) a contribuição do Estado de Goiás para o Fundo não será superior a 73% da sua quota-parte no montante do ICMS, relativo a operações industriais próprias, que a empresa beneficiária tiver de recolher ao Tesouro Estadual.



76. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, dispõe sobre a apuração e o pagamento do ICMS DIFAL-SN.

Segundo o referido Decreto, na apuração e no pagamento do ICMS DIFAL-SN,

- (A) devem ser incluídas, também, as operações com mercadorias adquiridas para revenda, por contribuinte franqueado, cujo contrato de franquia contenha cláusula de exclusividade para aquisição de mercadoria junto à empresa franqueadora ou junto à empresa por ela indicada.
- (B) o valor devido corresponde à diferença entre a alíquota interna utilizada neste Estado e a alíquota interestadual aplicável na origem, na aquisição interestadual de mercadoria destinada à comercialização, à produção rural ou à utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário, efetivada por contribuinte optante pelo Simples Nacional.
- (C) se o contribuinte optar pela utilização do benefício fiscal, o valor do ICMS correspondente à DIFAL-SN deve ser obtido por meio da seguinte fórmula: $DIFAL-SN = [V_{Oper} + (1 - AICMS_{Intra})] \times (AICMS_{Intra} - AICMS_{Inter})$.
- (D) o valor devido, a título de ICMS DIFAL-SN, deve ser apurado a cada operação, totalizado semanalmente pelo destinatário e recolhido em banco até o dia 15 do terceiro mês seguinte ao da ocorrência da entrada da mercadoria no estabelecimento.
- (E) o contribuinte deve elaborar o "Demonstrativo Semanal das Aquisições e das Devoluções Interestaduais (DIFAL-SN)", gerar o arquivo digital, anexar o referido arquivo no SPED ICMS GO, sendo que o recibo de transmissão deve ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo decadencial.

77. O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o CTEG, dispõe sobre a substituição tributária do ICMS no Estado.

Segundo o referido Decreto, é substituto tributário, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido na operação interna anterior, o estabelecimento:

- (A) industrial, na aquisição de quaisquer produtos, efetuada diretamente ao estabelecimento produtor, ou extrator, inclusive de suas cooperativas, para utilização como matéria-prima em processo industrial.
- (B) comercial, na aquisição efetuada diretamente ao estabelecimento fabricante ou produtor, de mineral, produto vegetal ou animal, em estado natural ou processado.
- (C) comercial que realize exclusivamente operações de saídas interestaduais, não presenciais, destinadas a consumidor final, não contribuinte do ICMS, via internet – *e-commerce*, sujeitas a regime especial, nas condições previstas na legislação.
- (D) industrial, montador de veículo automotor, mediante celebração de termo de acordo de regime especial, relativamente ao imposto devido na aquisição interna de quaisquer insumos, destinados à fabricação do veículo.
- (E) pessoa jurídica, integrante de grupo econômico de grande porte, relativamente ao imposto devido na operação de aquisição interna, de quaisquer mercadorias ou bens.

78. Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado de Goiás, que exerce suas atividades em Goiânia/GO, promoveu a lavratura de instrumento de lançamento de ofício do ICMS em nome da empresa "Anjo Forte", localizada em São Miguel do Araguaia/GO, em decorrência da prática de infração que provocou sonegação do imposto. O referido instrumento de lançamento reclamava tributo e penalidade pecuniária para a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

Como a referida empresa, cujos sócios eram domiciliados em Goiânia, só tinha um estabelecimento e esse estava em situação cadastral irregular, o referido Auditor Fiscal decidiu intimar o sujeito passivo por edital, sem antes tentar qualquer outra forma de intimação, pois a data de término do prazo decadencial estava extremamente próxima.

Os sócios da referida empresa só tomaram conhecimento dessa notificação depois de transcorridos dois meses da data do término do prazo para apresentação de sua impugnação, e depois de já reconhecida a ocorrência da revelia pela autoridade competente.

De acordo com a Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, o sujeito passivo

- (A) poderá apresentar, uma única vez, Recurso Voluntário, no prazo de 30 dias, solicitando o retorno dos autos à primeira instância, para que seja reanalisada a declaração de revelia e, uma vez reformulada essa declaração, sejam apreciados os argumentos de defesa do sujeito passivo.
- (B) poderá apresentar, uma única vez, Pedido de Revisão Extraordinária, solicitando admissão extraordinária de peça defensiva, fundamentando suas alegações em prova inequívoca de erro cometido pelo Auditor Fiscal, o qual ocasionou a ineficácia da intimação feita ao sujeito passivo.
- (C) nada poderá fazer, porque seu estabelecimento estava com sua situação cadastral irregular e porque a intimação por edital é uma das formas regulares de intimação previstas na legislação estadual.
- (D) poderá apresentar, uma única vez, Recurso Voluntário, no prazo de 30 dias úteis, solicitando a reforma da decisão proferida em primeira instância, bem como a apreciação das razões de defesa da empresa autuada.
- (E) poderá apresentar, uma única vez, Pedido de Reconsideração de Juízo de Admissibilidade, dirigido à autoridade preparadora do processo, com base no princípio da equidade, uma vez que não agiu com dolo, fraude ou simulação.



79. O Código Tributário do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991), em seu art. 94, *caput*, inciso X, estabelece que *é isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos : ... X – com 15 (quinze) anos ou mais de uso.*

Considerando a disciplina estabelecida no referido Código Tributário Estadual, relativamente ao IPVA, caso o Estado de Goiás viesse a revogar essa isenção, os proprietários de veículos automotores com 17 anos de uso, contribuintes do IPVA devido ao Estado de Goiás, deveriam pagar esse imposto relativamente a

- (A) caminhonetes e motocicletas de 150 cc, com 17 anos de uso.
- (B) todos os veículos com 17 anos de uso.
- (C) tratores e máquinas agrícolas.
- (D) ônibus particular para transporte de músicos e artistas, *jet skis* e jatinhos destinados à recreação de seus proprietários, não portadores de qualquer moléstia.
- (E) veículos automotores terrestres de passeio e aeronaves que prestam serviços de combate a incêndios.

80. Jorge e Samira, domiciliados em Feira de Santana/BA, eram casados pelo regime da separação consensual de bens e tiveram 3 filhos: Reginaldo, Débora e Francisco, todos eles domiciliados em Goiânia/GO.

No ano de 2024, por razões diversas, todos eles solicitaram empréstimos em dinheiro a seu pai e foram atendidos, porque o casal era abastado. Jorge emprestou a seus filhos, as seguintes quantias:

Mês	Reginaldo	Débora	Francisco
Jan	R\$ 200.000,00		
Fev		R\$ 60.000,00	
Mar	R\$ 150.000,00		R\$ 90.000,00
Abr		R\$ 120.000,00	
Mai	R\$ 100.000,00		
Jun		R\$ 180.000,00	
Jul			
Ago		R\$ 240.000,00	
Set			R\$ 180.000,00
Out			R\$ 60.000,00
Nov	R\$ 50.000,00		
Dez			R\$ 330.000,00

De todos os empréstimos feitos, alguns deles foram documentados e registrados de acordo com as exigências legais, comprovando que se tratava realmente de empréstimos. Em relação a outros, faltava o registro do próprio contato, bem como todas as informações referentes a prazos para devolução dos valores emprestados e referentes às regras de remuneração do valor emprestado e de atualização monetária desses valores.

Os contratos carentes dessas informações foram os seguintes:

- I. Contratos assinados com Reginaldo, nos montantes de R\$ 150.000,00 e de R\$ 50.000,00.
- II. Contratos assinados com Débora, nos montantes de R\$ 180.000,00 e R\$ 240.000,00.
- III. Contratos assinados com Francisco, nos montantes de R\$ 90.000,00 e R\$ 60.000,00.

Ainda em 2024, Samira faleceu e, em julho desse ano, Jorge mudou-se para a casa de seu filho Reginaldo, com quem pretendia morar o resto de sua vida.

De acordo com os dados fornecidos acima e com a disciplina acerca do ITCD, estabelecida no Código Tributário do Estado de Goiás (Lei estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991), deveria ser paga ao Estado de Goiás, em 2024, a título de ITCD, por

- (A) Débora, a importância total de R\$ 9.900,00, na qualidade de contribuinte.
- (B) Reginaldo, a importância total de R\$ 13.500,00, na qualidade de contribuinte.
- (C) Francisco, a importância total de R\$ 26.100,00, na qualidade de contribuinte.
- (D) Débora, a importância total de R\$ 9.900,00, na qualidade de responsável.
- (E) Francisco, a importância total de R\$ 17.700,00, na qualidade de responsável.